

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial n.º 04/2021 – Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para atuar nas unidades da BHTRANS.

Impugnante: BROMO SEGURANÇA EIRELI.
CNPJ: 16.919.666/0001-88.

I – TEMPESTIVIDADE

A BROMO SEGURANÇA EIRELI apresentou impugnação tempestiva aos termos do Edital em 15/03/2021, a qual passamos a examinar e a responder seus quesitos.

II – ALEGAÇÃO

Alega a Impugnante, em apertada síntese, que alguns itens do edital “*são dissonantes do ordenamento jurídico pátrio, e do que se verifica na boa prática dos certames semelhantes*”.

Diz que “*se sente prejudicada com diversos comandos impressos no presente certame*”, e trata pontualmente cada itens que considera irregular.

Como são 25 (vinte e cinco) itens, eles serão tratados individualmente na análise, próximo tópico deste julgamento.

Por fim, “*requer a Impugnante seja a presente impugnação conhecida e provida, para o fim de que se dê nova redação ao referido edital*”.

III – ANÁLISE

Inicialmente, faz-se necessário registrar que o Edital publicado no DOM em 06/03/2021 foi retificado e a licitação foi reaberta, conforme “Aviso de Reabertura de Licitação” publicado no Diário Oficial do Município – DOM em 23/03/2021. Sendo assim, a impugnação recebeu o tratamento de pedido de esclarecimento.

Dando prosseguimento, como as alegações apresentadas pela Impugnante tratavam de questões técnicas, a Pregoeira encaminhou a Impugnação para análise e esclarecimento da área competente, Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da BHTRANS, cujas respostas seguem transcritas a seguir.

“1. Há um equívoco e contradição no item 2.3 do Anexo I do Edital, em cotejo com a planilha contida no Modelo de Proposta Comercial do Anexo III-A e a planilha contida no Anexo III-J. Um posto de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira, equivale a uma jornada semanal de 30 horas e, conseqüentemente, a uma jornada mensal de 150 horas, não havendo que se falar em jornada semanal de 25 horas e jornada mensal de 110 horas, como calculado nas planilhas citadas.”

“2. Melhor exemplificando: Jornada de 6h/dia x 5 dias efetivamente trabalhados na semana = 30h dividido por 06 dias semana (01 dia DSR) = 5h multiplicado por 30 dias do mês = 150 horas mensais.

Assim sendo, o salário pago é proporcional e compatível com a jornada cumprida pelo vigilante intervalista. Tomando-se por base o ano de 2020, pelo piso salarial vigente no momento da licitação, correspondente a R\$ 1.775,41 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e umcentavos), a hora normativa corresponde ao valor de R\$ 8,07 (oito reais e sete centavos), valor obtido pela divisão do piso salarial pela jornada máxima permitida em CCT, qual seja, 220 horas.

Multiplicando-se o valor da hora pelo número de horas trabalhadas no mês (150), temos o salário de R\$ 1.210,50 (um mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos) por mês, já incluso o RSR.

Ademais, há equívoco até mesmo no cômputo da jornada, se fosse de 5 horas, pois uma jornada semanal de 5 horas diárias e 25 semanais equivale a uma jornada mensal de 125 horas. Ainda assim estaria errado

2.3 – Vigilância desarmada e segurança patrimonial para atuar nas Estações de Transferências Municipais do MOVE, com fornecimento de mão de obra, sendo 10 (dez) vigilantes horistas diurnos, que irão trabalhar no horário de intervalo de refeição dos vigilantes das estações, num período de 6 horas diárias, de segunda a sexta, incluindo feriados.

**ANEXO III A
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Vigilante horista diuno	R\$ 887,71	10	R\$ 8.877,05	25	110	R\$ 10,49
-------------------------	------------	----	--------------	----	-----	-----------

Desta forma, deve ser retificado o edital para que os cálculos dos valores relativos aos postos de intervalista, para que se obtenha o valor máximo de licitação de acordo com as condições legais de execução dos serviços.”

RESPOSTAS 1 e 2:

O Termo de Referência – Anexo I do Edital foi retificado, conforme aviso de reabertura de licitação publicado no Diário Oficial do Município em 23/03/2021.

Conforme disposto no subitem 2.3 do TR:

“2.3 – Vigilância desarmada e segurança patrimonial para atuar nas Estações de Transferências Municipais do MOVE, com fornecimento de mão de obra, sendo 10 (dez) vigilantes horistas diurnos, que irão trabalhar no horário de intervalo de refeição dos vigilantes das estações, num período de 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta, incluindo feriados, de acordo com a Cláusula 38ª da CCT.”

“3. Fazendo a correlação sobre o escopo dos postos previstos no item 2.3 do Anexo I do edital, e as planilhas contidas no Modelo de Proposta Comercial do Anexo III-A e no Anexo III-J, equivocou-se o edital ao inserir na formação do preço do posto o pagamento de 03 horas extras mensais com adicional de 100%, destinadas a remunerar o labor em dias de feriado, se a jornada contratada para este posto é de 06 horas diárias, considerando a realização de labor nos feriados legais.

**ANEXO III J
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

FUNÇÃO		JORNADA	SALARIO HORA
Vigilante horista diuno		110	R\$ 10,49

I- REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 887,71
2	Hora Extra 100%	3	R\$ 62,95
3	Hora Extra Noturna	3	R\$ 50,36

Considerando a ocorrência de no mínimo 12 feriados legais a cada ano, a estimativa média de horas extras por labor em feriados deve considerar no mínimo 1 feriado por mês.

- 1º de janeiro: Confraternização Universal
- 2 de abril: Paixão de Cristo
- 21 de abril: Tiradentes
- 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho
- 3 junho: Corpus Christi
- 15 de agosto: dia da Padroeira de Belo Horizonte
- 7 de setembro: Independência do Brasil
- 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil
- 2 de novembro: Finados
- 15 de novembro: Proclamação da República 15
- 8 de dezembro: aniversário de Belo Horizonte
- 25 de dezembro: Natal”

“4. Ainda em relação aos postos previstos no item 2.3 do Anexo I do edital, e às planilhas contidas no Modelo de Proposta Comercial do Anexo III-A até o Anexo III-J, sem qualquer amparo legal ou previsão editalícia correspondente, estão sendo cotadas 03 horas extras noturnas, e 03 horas extras com adicional de 100%, em se tratando de um posto diurno, o que deve ser retificado no Edital.

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 1.775,41
2	Hora Extra 100%	3	R\$ 62,95
3	Hora Extra Noturna	3	R\$ 50,36

RESPOSTAS 3 e 4 (GEAMP/BHTRANS):

Conforme disposto no subitem 11.6.1 do TR: “No caso as horas extras 100% e 60% tratam-se de previsões de serviços excepcionais que somente serão pagos na ocorrência, uma vez que o contrato é por evento, conforme previsão na planilha ANX III A.”

“5. Em relação ao posto previsto no item 2.4 do Anexo I – Termo de Referência, considerando que o local da prestação de serviços – Centro de Operações da Prefeitura encontra-se localizado na sede administrativa da BHTRANS, à Av. Engenheiro Carlos Goulart nº 900, bairro Buritis, e que se trata de um posto diferenciado (vigilante de monitoramento desarmado) dos dois postos 24 horas, armados, previstos para o mesmo local. Contudo, apesar de se tratar de um posto 24 horas ininterrupto, o edital prevê a concessão de intervalo intrajornada de 1 hora, sem contudo provisionar a indenização da intrajornada – Anexo II, Anexo III I e Anexo III J.

Em se tratando de posto ininterrupto (escala de revezamento de 12x36), somente suas possibilidades são permitidas: a concessão da intrajornada, mediante a cobertura por intervalista, ou a indenização da intrajornada não usufruída. Se o vigilante for usufruir a intrajornada, sem a necessidade de cobertura, o posto não será de 24 horas ininterruptas, o que altera a metodologia de cálculo e deve ser revisado no edital, inclusive para formação do valor global máximo.

2.4 – O posto avançado de controle para os operadores de central, instalado no Centro de Operações da Prefeitura - COP, deverá ter funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas e será ocupado por um vigilante de monitoramento em escala de trabalho de 12x36 com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, que trabalhará monitorando as câmeras de todas as unidades e estações da BHTRANS e fornecendo informações à fiscalização da empresa e para a BHTRANS quando solicitado.

Vigilante desarmado, de monitoramento, 12 x 36 diurno, sem adicional de intrajornada	H	R\$	11.754,36	R\$	141.052,32
Vigilante desarmado, de monitoramento, 12 x 36 noturno, sem adicional de intrajornada	I	R\$	14.070,70	R\$	168.848,40
Vigilante desarmado diurno	I	R\$	17.001,40	R\$	168.000,00

RESPOSTA 5 (GEAMP/BHTRANS):

Conforme disposto nos subitens 2.4 e 2.4.1 do TR:

“2.4 – O posto avançado de controle para os operadores de central, instalado no Centro de Operações da Prefeitura - COP, deverá ter funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas e será ocupado por um vigilante de monitoramento em escala de trabalho de 12x36 com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, que trabalhará, monitorando as câmeras de todas as unidades e estações da BHTRANS e fornecendo informações à fiscalização da empresa e também para a BHTRANS quando solicitado.

2.4.1 O vigilante de monitoramento fará revezamento para horário de refeição com os vigilantes da Unidade Buritis, uma vez que estão no mesmo terreno da prestação dos serviços.”

6. Em relação aos postos descritos nos item 2.1, considerando que há previsão editalícia de contratação de vigilantes para cobertura do intervalo intrajornada apenas para os postos diurnos das Estações de Transferência, e que as planilhas contidas no Anexo II e nos Anexos III B, III C, III D e III E, não identificam e não diferenciam quais serão os postos que terão a intrajornada indenizada, é indispensável esclarecer quais serão os postos com intrajornada indenizada, e quais serão os postos com intrajornada usufruída (sem indenização), bem como como se dará a cobertura dos postos sem indenização, uma vez que não há diferenciação entre a razão para postos diurnos e noturno igualmente ininterruptos, sofrerem tratamento diferenciado:

**ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS**

FUNÇÕES	REF. ANX III	VALOR TOTAL	
		MENSAL	12 MESES
Vigilante armado 12 x 36 diurno sem adicional intrajornada	B	R\$ 47.017,42	R\$ 564.209,04
Vigilante armado 12 x 36 diurno com adicional intrajornada	C	R\$ 99.264,30	R\$ 1.191.171,60
Vigilante armado 12 x 36 noturno sem adicional intrajornada	D	R\$ 112.565,57	R\$ 1.350.786,84
Vigilante armado 12 x 36 noturno com adicional intrajornada	E	R\$ 88.346,20	R\$ 1.060.154,40

RESPOSTA 6 (GEAMP/BHTRANS):

Conforme disposto nos subitens 2.3.1, 2.3.2, 2.4 e 2.4.1 do TR:

“2.3.1 - Os vigilantes das Estações de Transferência do período diurno somente aos sábados e domingos receberão intervalo intrajornada pelos dias da não concessão do repouso ou alimentação.

2.3.2 - Os vigilantes do período noturno receberão intervalo intrajornada para todos os dias da não concessão do repouso ou alimentação, conforme a Cláusula 33ª da CCT. “

“2.4 – O posto avançado de controle para os operadores de central, instalado no Centro de Operações da Prefeitura - COP, deverá ter funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas e será ocupado por um vigilante de monitoramento em escala de trabalho de 12x36 com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, que trabalhará, monitorando as câmeras de todas as unidades e estações da BHTRANS e fornecendo informações à fiscalização da empresa e também para a BHTRANS quando solicitado.”

“2.4.1 O vigilante de monitoramento fará revezamento para horário de refeição com os vigilantes da Unidade Buritis, uma vez que estão no mesmo terreno da prestação dos serviços. ”

Complementando as informações acima, somente os vigilantes que estão em postos únicos e não tem condição de revezar o horário de refeição com outro vigilante, receberão o adicional de intrajornada.

“7. O Edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, Item 2 – Detalhamento do Objeto, subitem 2.11, prevê a obrigatoriedade de contratação e implantação de 2 fiscais por turno de trabalho, ou seja 2 fiscais a cada plantão diurno e noturno, em todos os dias do mês, o que equivale a dizer de dois postos 24 horas, guarnecidos por profissionais habilitados e qualificados como fiscais, à disposição da BHTRANS em tempo integral, com carros que deverão seguir um modelo especial de padrão de identificação e sinalização – subitem 8.17. Por se tratar de ITEM DO OBJETO, a ser fornecido obrigatoriamente em tempo integral, guarnecido por mão de obra qualificada e específica, não deveria ter sua planilha de composição de preços incluída no Edital e seu valor respectivo máximo previsto na licitação.

*2.11 – Será **obrigatória a fiscalização noturna e diurna** pela Contratada, em cada unidade da empresa, nas estações de integração e de transferência, sendo **no mínimo 2 (dois) fiscais por turno, além do atendimento imediato sempre que solicitado pelos vigilantes ou pela BHTRANS.***

(...)

*8.17 – A Contratada deverá **disponibilizar em tempo integral 1 (um) veículo comercial de apoio para a supervisão, atendendo às especificações de Identificação e Sinalização dos Veículos de Apoio.***

Ao EXIGIR a implementação de dois postos de fiscalização por turno o edital acresce ao objeto contratual dois postos 24 horas de supervisão, perfazendo um efetivo de 08 supervisores, cujo salário médio é 25% superior ao salário do vigilante, com os mesmos benefícios e encargos (inclusive adicional de periculosidade), o edital não pode pretender que tal custo seja absorvido pelas despesas de BDI, pois se trata, repise-se de ITEM DO OBJETO, uma vez que indispensável à realização do objeto contratado, qual seja, serviços de vigilância 24 horas.”

“8. Verifica-se ainda, da leitura dos itens 8.11 e 8.17 do Anexo I – Termo de Referência, o edital estabelece a exigência de disponibilização de um VEÍCULO DE APOIO para cada um dos postos de supervisão informados, sem contudo informar o tipo do veículo, a quilometragem média de

deslocamento, e quais seriam as especificações de identificação e sinalização dos veículos de apoio. Tal custo, segundo as previsões editalícias ora impugnadas, deveriam ser absorvidos como BDI, o que não se pode admitir.

Ademais, sem que se estabeleçam as condições mínimas exigidas para as empresas licitantes, os princípios constitucionais da igualdade e da legalidade estariam fulminados de morte, uma vez que item de valor agregado tão elevado poderiam sofrer alterações significativas, influenciando no resultado do pregão pois, não especificando, os custos de fornecimento de motocicleta, veículo de motorização 1.0, ou veículo com motorização superior, influenciariam na competitividade entre os licitantes.”

RESPOSTAS 7 e 8 (GEAMP/BHTRANS):

O item “fiscais do contrato” foi retirado sendo que a empresa Contratada deverá exercer a fiscalização da melhor forma que lhe convir.

O veículo deverá seguir o disposto no subitem 12.17 do TR:

“12.17 Os veículos de apoio, se necessário, para trafegar nas pistas do Move deverão atender às especificações de Identificação e Sinalização, conforme o Apêndice I deste Termo.”

A prerrogativa do fornecimento do veículo fica a cargo da Contratada não se caracterizando como item obrigatório.

“9. Nos itens 8.1, 8.2 e 8.13 do Edital, em evidente equívoco e contradição, está previsto o fornecimento de colete a prova de balas para os postos desarmados. Esta previsão editalícia colide e afronta a legislação aplicável – Lei 7.102/83, Decreto 89.056/83 e Portaria 3.233/12 da Polícia Federal, e ainda, notadamente, em relação ao item E.2 do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6.

Noutro giro, sendo a placa balística item controlado pelo Exército e pela Polícia Federal, sua guarda e acondicionamento exigem as cautelas previstas em lei, o que em relação aos postos com número divergente de postos diurnos e noturnos, determinará a instalação de cofres específicos para guarda de colete, a saber: Pátio JK, Estação BHBUS Vilarinho, Estação BHBUS Diamante, Estação BHBUS Vilarinho e Estação BHBUS Pampulha. Não há condições estruturais para a instalação de cofres para armamento e armários específicos para a guarda de placa balística (com trancamento para garantir sua inviolabilidade e acesso restrito).

Na planilha de composição de preços de equipamentos – Anexo III K, o item relacionado a armas/coletes e munições traz o quantitativo de 13 (o que também está equivocado e será objeto de questionamento específico), tal como previsto na planilha do Anexo III L, Se a previsão de fornecimento do conjunto “ARMAMENTO/COLETE/MUNIÇÕES” quantifica apenas os postos armados, contrariando o contido no próprio edita. Não obstante esteja equivocado e contraditório, o fato é que o valor de tal item não está dimensionado de acordo com as previsões do instrumento convocatório.

O edital deve ser retificado para sanar esta contradição e equívoco, esclarecendo que o fornecimento de placas balísticas/colete deve ser limitado aos postos armados.

No item 8.3 do Edital a previsão de entrega do rol de equipamentos indicado deverá tomar por referência o número de postos, e não o número de vigilantes.

8.1 – Para cada vigilante deverá ser fornecido pela Contratada:

QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Agasalho de frio
3	Calças de uniforme
4	Camisas de uniforme
3	Camisetas de malha branca
1	Sapato ou coturno
1	Capa de Colete
1	Boné ou quepe
1	Cinturão
1	Porta Cassetete

1	Cassetete
1	Coldre

8.2 – No caso dos vigilantes desarmados não será necessário o fornecimento do coldre.

8.3 – Deverá ser fornecido pela Contratada:

a) 1 (um) controle remoto para acionamento de emergência de segurança (botão de pânico), similar e compatível com o modelo XAC 4000 smart, do fabricante Intelbrás, e totalmente compatível com o sistema descrito no item 8.21;

b) 1 (um) rádio de comunicação portátil, conforme item 4;

c) 1 (um) colete à prova de bala;

d) 1 (um) cassetete;

e) 1 (um) par de algemas;

f) 1 (uma) lanterna com pilhas alcalinas recarregáveis;

g) 1 (um) carregador de pilhas;

h) 1 (um) Livro de ocorrência, com termo de abertura, folhas numeradas e previamente vistas pelo preposto da Contratada;

i) 01 (um) kit de ronda eletrônica

(...)

8.13 – Para todos os postos de trabalho deverão ser fornecidos coletes à prova de bala, sendo um colete para cada vigilante diurno e um colete para cada vigilante noturno.

8.14 – A Contratada ainda deverá disponibilizar aos seus empregados os equipamentos necessários, descritos nos itens 8.1 e 8.3, observadas as normas que regulam o assunto, em especial aquelas editadas pelo DPF.

**ANEXO III K
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - EQUIPAMENTOS**

I- DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rádios de Comunicação	88	R\$ -	R\$ -
Controle Eletrônico de Ronda	201	R\$ -	R\$ -
Armamento/Coletes/Munições	13	R\$ -	R\$ -

RESPOSTA 9 (GEAMP/BHTRANS):

Conforme disposto no subitem 8.13 do TR:

“8.13 Para todos os postos de trabalho armados deverão ser fornecidos coletes à prova de bala, sendo um colete para cada vigilante diurno e um colete para cada vigilante noturno.”

E ainda, Conforme disposto no subitem 8.3 do TR:

“8.3 Deverá ser fornecido pela Contratada:

...

c) 1 (um) colete à prova de bala, para cada vigilante armado, permitindo o uso do colete balístico pelo rendimento do setor (a capa do colete deve ser individual);”

Observar, ainda, o disposto no subitem 8.1 do TR:

8.1 – Para cada vigilante deverá ser fornecido, no mínimo, pela Contratada:

QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Agasalho de frio
3	Calças de uniforme
4	Camisas de uniforme
3	Camisetas de malha branca
1	Sapato ou coturno
1	Capa de Colete, quando necessário.
1	Boné ou quepe
1	Cinturão
1	Porta Cassetete
1	Cassetete
1	Coldre

“10. Sobre a previsão do quantitativo de armas a serem disponibilizadas no contrato, há equívoco nas

planilhas constantes do Anexo III L e Anexo III K, ao considerar que o total de armamento envolvido na prestação de serviços equivaleria a 13 armas, quando o total correto é de 15 armas. Para os postos das Estações DIAMANTE e VILARINHO o quantitativo de armas deve ser equivalente a 2, considerando que serão implantados 1 posto diurno e dois postos noturnos, o que equivale a dizer que durante a noite serão dois vigilantes armados.

**ANEXO III K
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - EQUIPAMENTOS**

I- DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rádios de Comunicação	88	R\$ -	R\$ -
Controle Eletrônico de Ronda	231	R\$ -	R\$ -
Armamento/Colete/Munições	13	R\$ -	R\$ -
TOTAL I			RS -

**ANEXO III L
POSTOS VIGILÂNCIA**

Estação	Posto Diurno	Posto Noturno	Posto Especial	Sim/não	Quantidade
Diamante	2	6	8	Sim/não	1
Vilarinho	2	2	4	Sim	1

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Estação	BHBUS	Av. Vilarinho, nº 36, Vila Clóris	1	12h/dia	6
Vilarinho			2	12 h/Not.	

Estação	BHBUS	Av. José Rola Filho, 50 – Diamante	1	12 h/dia	6
Diamante			2	12 h/Not.	

RESPOSTA 10 (GEAMP/BHTRANS):

“A quantidade de armamento está correta.”

“11. Os itens 8.5 e 8.6 do Anexo I do Edital – Termo de Referência, preveem a obrigação de realização revisão semestral das armas, de acordo com a CCT vigente, com o encaminhamento à BHTRANS dos respectivos documentos. Contudo, ao exigir a comprovação do cumprimento da revisão de armamento, o edital deverá exigir que as revisões de armas sejam ser feitas por profissional legalmente habilitado para tal função, devendo as empresas licitantes comprovarem a habilitação técnica e registro específico deste profissional junto ao Exército Brasileiro e à Polícia Federal.

De curial importância, ainda, destacar que as revisões de armas devem ser efetuadas em local apropriado, mediante a substituição da arma mantida por outra em perfeito funcionamento durante o período de revisão. Considerando que os locais onde estarão instalados os postos não possuem condições de realização da revisão do armamento no próprio local, o edital deverá prever o custo semestral da emissão da respectiva guia de tráfego para retirada e substituição da arma a ser revisada/manutenida, notadamente não postos situados nas ESTAÇÕES BHBUS.

Sendo o documento de revisão do armamento um item acessório do equipamento bélico controlado pela Polícia Federal, o documento contendo suas informações não pode e não deve ser encaminhado para posse e guarda da BHTRANS, por força de lei. A comprovação somente poderá se dar por apresentação, quando solicitado pela BHTRANS, com a respectiva validação e devolução do documento à empresa, para sua guarda sigilosa.

11.5 – Deverão ser efetuadas revisões semestrais nas armas e munições, conforme previsto na RETIFICAÇÃO “COMUNICADO INTERSINDICAL” DE 15/01/20 da categoria, em sua Cláusula Vigésima Oitava.

8.6 – Deverão ser encaminhadas para BHTRANS, semestralmente, as comprovações das manutenções efetuadas nas armas e munições.”

RESPOSTA 11 (GEAMP/BHTRANS):

Conforme disposto no subitem 8.5.1 do TR:

“8.5.1 Deverão ser efetuadas revisões semestrais nas armas e munições, por profissional habilitado, conforme previsto na RETIFICAÇÃO “COMUNICADO INTERSINDICAL” DE 15/01/20 da categoria, em sua Cláusula Vigésima Oitava.”

“12. Equivoca-se o edital em seu item 8.8, ao prever a obrigatoriedade de substituição dos EPI’s fornecidos a cada 12 meses. O colete a prova de balas, EPI exigido para o posto armado, tem validade de 5 ou 6 anos, sendo exigida sua substituição apenas ao final do vencimento de sua validade, ou em caso de dano ou avaria. O único EPI a ser trocado a cada 12 meses é o coturno.

8.8 – Os vigilantes deverão trabalhar com os equipamentos e EPI inerentes ao seu cargo, conforme previsto nas Cláusula Quadragésima Quarta, da CCT 2019 retificada pelo “COMUNICADO INTERSINDICAL” DE 15/01/20 da categoria e fornecido a cada 12 (doze) meses.”

RESPOSTA 12 (GEAMP/BHTRANS):

Conforme disposto no subitem 8.9 do TR:

“8.9 Os uniformes deverão ser fornecidos a cada 12 (doze) meses de prestação de serviço do vigilante, e no caso de agasalhos a cada 24 meses, conforme determina a Cláusula Quadragésima Quinta, da CCT 2019 ratificada pelo “COMUNICADO INTERSINDICAL” DE 15/01/20.”

“13. Equivoca-se a planilha contida no Anexo III L, ao considerar o somatório de pontos de ronda, como sendo o valor equivalente ao bastão/caneta de ronda, e conseqüentemente a definição de quantitativo previsto na planilha contida no Anexo III K resta equivocado e alterando a composição dos preços. O controle eletrônico de ronda é constituído do leitor (bastão/caneta) e dos pontos de leitura (*bottons*), O que se adquire são os leitores, que vêm acompanhados do número de pontos de ronda de interesse do adquirente, e isto altera o valor do item mas, o produto é o leitor, e os pontos de ronda são peças acessórias. Desta forma, não deveria o Edital prever a aquisição de 64 bastões, que correspondem à quantidade de postos necessária, acrescidos então dos 231 pontos de ronda identificados como necessários pelo órgão licitante, ao invés de 231 controles eletrônicos de ronda?”

RESPOSTA 13 (GEAMP/BHTRANS):

Conforme disposto no subitem 2.9 e item 5 do TR:

“2.9 – Será necessário o fornecimento de kits de ronda eletrônico, composto de caneta bastão e bottons para marcação da ronda, a serem instalados em locais indicados pela BHTRANS e de acordo com o especificado no item 5 deste Termo.”

“5 - RONDA ELETRÔNICA

5.1 – Os kits de ronda eletrônico deverão ser compostos de 1 (uma) caneta bastão para cada Unidade abaixo especificada e os bottons para marcação da ronda.”

“14. Há grande equívoco na previsão contida no item 9.10 do Anexo I – Termo de Referência, que contraria a previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, em sua cláusula Décima quinta, que prevê expressamente que o fornecimento do tíquete refeição deverá ocorrer após a apuração dos efetivos dias trabalhados, ou seja, posteriormente ao labor. O Edital deve ser retificado para conter a previsão de acordo com a norma negociada, que por força do artigo 611 da CLT, prevalece sobre o legislado.

9.10 – A Contratada deverá fornecer tíquete refeição para seus funcionários, no valor de R\$ 19,85 (dezenove) por dia trabalhado, conforme determina a Cláusula Décima Quinta CCT 2019 retificada pelo “COMUNICADO INTERSINDICAL” DE 15/01/20, e deverá ser entregue ao funcionário até o último dia útil do mês anterior a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As partes convenientes ajustam que, a partir de 1º de janeiro de 2019, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Refeição, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), por dia efetivamente trabalhado, a todos os empregados, independentemente do regime de trabalho.

(...)
PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do ticket deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.”

RESPOSTA 14 (GEAMP/BHTRANS):

Conforme disposto no subitem 9.10 do TR:

“9.10 A Contratada deverá fornecer tíquete refeição para seus funcionários, no valor de R\$ 19,85 (dezenove) por dia trabalhado, conforme determina a Cláusula Décima Quinta CCT 2019 retificada pelo “COMUNICADO INTERSINDICAL” DE 15/01/20, e deverá ser entregue ao funcionário de acordo com o estabelecido em CCT da categoria.”

“15. O Edital, em seus itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4 do Anexo I – Termo de Referência, contradizem o disposto no item 7.2 da cláusula sétima da Minuta do Contrato constante do Anexo XI. A disposição contida nos itens referidos se contrapõe, inclusive, à previsão constante da Convenção Coletiva vigente, que em sua cláusula trigésima quinta faculta às empresas a adoção de anotação registrada de forma manuscrita (folha de ponto). Isto posto, é necessário esclarecer se a exigência de implementação do controle eletrônico de frequência poderá ser substituída pelo apontamento manual em folha de ponto, com o lançamento/alimentação por preposto em sistema de aferição de jornada diária.

11.1 – A Contratada deverá proceder ao controle de frequência dos seus funcionários, por meios próprios (relógios de ponto, aplicativo de controle de ponto, etc.), devendo os equipamentos necessários serem instalados em local indicado pela BHTRANS e cumprir o disposto na CLT e nas portarias 1510/09 e 373/11 do MTE.

11.2 – Não será admitido somente a folha de presença para marcação do ponto, a empresa Contratada deverá disponibilizar relógio de ponto, aplicativo de controle de ponto ou similares.

11.3 – O período de apuração do ponto corresponderá aos serviços executados entre o 16º (décimo sexto) dia do mês anterior e o 15º (décimo quinto) dia do mês corrente, porém o pagamento somente ocorrerá no mês subsequente ao período apurado ou seja como exemplo 16/01 a 15/02, pagamento em março.

11.4 – A Contratada fará a apuração do ponto contemplando com rigor as ocorrências de atrasos, faltas, atestados, licenças, férias, horas extraordinárias, intrajornada ou demais casos existentes e encaminhará cópias dos controles de presença (relatório de ponto, folha de ponto etc.), acompanhadas dos originais para fins de certificação por empregado da BHTRANS, e as memórias de cálculo (planilhas) da Nota Fiscal para aprovação da área gestora, GEAMP, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia 16 (dezesesseis) do mês corrente a que se refere o faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada

(...)

7.2. Disponibilizar e implementar sistema de aferição eletrônica da jornada diária de trabalho dos empregados, ou alimentar, por meio de seu preposto, o sistema de aferição de jornada diária, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais, preferencialmente, por meio do sistema implementado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Noutro giro, impende destacar que não há amparo legal para a exigência contida no item 11.3 acima referido, pois interfere e denota ingerência do órgão licitante nas atividades administrativas da empresa contratada. A apuração de ponto das empresas obedece a critérios administrativos internos. Notadamente a partir da implementação compulsória da adesão ao sistema governamental do E-SOCIAL, as empresas devem adotar regras transparentes e igualitárias para seus funcionários. A implementação de uma rotina diferenciada de apuração de ponto exclusivamente para os empregados lotados no contrato a ser firmado com a BHTRANS é uma impossibilidade não apenas legal, mas também sistêmica, uma vez que os mecanismos de apuração de folha de salários nas empresas são únicos, não havendo que se falar em estabelecimento de norma pelo órgão licitante, o que desnatura o critério essencial da terceirização, que é a gestão autônoma e independente do

licitante, sob pena de transmutação da terceirização em objeto, uma vez que a gestão efetiva da mão de obra terceirizada ilícito seria levada a termo pelo órgão contratante.

Ainda mais desprovido de amparo legal e violador dos princípios constitucionais da administração pública e da licitude da terceirização é a previsão contida no item 11.4 alíneas transcritas, que determina a obrigação de apresentação da planilha de fechamento e apuração de ponto/folha de pagamento para “aprovação” da área gestora GEAMP, para fins de pagamento dos salários. Se há interesse da área gestora do órgão licitante em conferir e “fechar” a folha de salários das empresas contratadas não deveria terceirizar, mas sim contratar diretamente. Resta evidenciada a ingerência que fulmina de ilicitude a terceirização pretendida, pois tira a gestão da empresa contratada e onera a administração pública com a obrigação de “fechar o ponto” dos empregados terceirizados, aprovando ou não o pagamento de salários, função exclusiva de competência do Departamento Pessoal da empresa contratada, real empregador dos funcionários terceirizados.”

RESPOSTA 15 (GEAMP/BHTRANS):

Conforme subitens 11.1 e 11.2 do TR:

“11 - FORMA DE APURAÇÃO DO PONTO

11.1 A Contratada deverá proceder ao controle de frequência dos seus funcionários, por meios próprios (relógios de ponto, aplicativo de controle de ponto, etc.), devendo os equipamentos necessários cumprir o disposto na CLT e nas portarias 1510/09 e 373/11 do MTE.

11.2 Não será admitido somente a folha de presença para marcação do ponto, a empresa Contratada deverá disponibilizar relógio de ponto, aplicativo de controle de ponto ou similares. Casos específicos serão analisados em momento oportuno.”

“16. Desprovida de amparo legal a exigência contida no item 12.15.c.1 do Anexo I – Termo de Referência, que determina a apresentação de “memória de cálculo da Guia GPS específica do pessoal alocado para o contrato”. A partir da implantação do sistema governamental E-SOCIAL as empresas não mais emitem guia de GPS, que é calculada pelo sistema da Receita Federal - DCTFWeb, a partir do cruzamento das informações do E-SOCIAL e do EFDREINF, e gerada com os cálculos devidos, as declarações e as guias respectivas.

12.15 – A Contratada deverá comprovar a cada faturamento:

(...)

c.1) apresentar a memória de cálculo (da Guia GPS) específica do pessoal alocado para o Contrato com a BHTRANS. A memória de cálculo deverá ser apresentada com data e devidamente assinada pelo representante da Contratada.

Não existe nenhuma possibilidade de ser efetuado “cálculo de GPS” pelas empresas e, conseqüentemente, não há o que ser aferido previamente ou “aprovado” pelo contratante, uma vez que esta atribuição e fiscalização já ocorrem prévia e exclusivamente pelos sistemas governamentais competentes.”

RESPOSTA 16 (GEAMP/BHTRANS):

“O documento deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado conforme solicitado no TR”

“17. Nos itens 13.1.f e 13.1.g. do Anexo I – Termo de Referência, estão sendo exigidos documentos em desconformidade com o preconizado pela legislação de referência, tanto a nível federal quanto municipal, não havendo amparo legal para sua exigência, devendo os mesmos serem excluídos do edital.”

RESPOSTA 17:

O subitem 13.1 foi retificado, conforme abaixo:

“13.1 – A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

- a) *Relação dos profissionais que prestarão o serviço nas dependências da BHTRANS, com a comprovação do vínculo empregatício;*
- b) *Certificado de Curso de Formação e Declaração de Reciclagem dos Vigilantes emitidos pela Escola de Formação de Vigilantes e registrados no DPF, no quantitativo necessário a execução do serviço objeto desta contratação;*
- c) *Registros das armas atualmente disponíveis para a execução dos serviços, objeto desta contratação, conforme Portaria n.º 387/2006 – DPF/MJ. A empresa deverá comprovar a disponibilidade da quantidade de armas necessárias ao número de postos a serem contratados;*
- e) *Portes de armas correspondentes aos profissionais relacionados.” coletiva, se o serviço exigir;”*

“18. No item 13.2 do Anexo I – Termo de Referência, está sendo exigida a apresentação de documentos em desconformidade com o preconizado pela legislação de referência, tanto a nível federal quanto municipal. É indispensável que o edital seja retificado para esclarecer que os documentos previstos nos itens 13.2.a, 13.2.b, 13.2.c, 13.2.d e 13.2.e deverão ser apresentados em CÓPIA reprográfica, uma vez que os originais são de guarda obrigatória da empresa licitante. Quanto ao item 13.2.f, sua exigibilidade deve ser excluída pois além de lacônica e já suprida pela documentação exigível a cada faturamento, descabe falar em apresentação prévia de tais documentos, no início da prestação de serviços, uma vez que somente exigíveis após a realização dos serviços e recolhimento as respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias, não havendo amparo legal para sua exigência”

RESPOSTA 18:

O subitem 13.2 foi retificado, conforme abaixo:

“13.2 – A Contratada deverá fornecer os documentos abaixo, no início da execução dos serviços:

- a) *Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;*
- b) *Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações;*
- c) *Cópia da Ficha de Registro dos Empregados devidamente preenchida;*
- d) *Cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;*
- e) *Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI ou coletiva, se o serviço exigir;”*

“19. A planilha contida no Anexo III M, que apresenta os cálculos utilizados na planilha de composição de preços equivoca-se no lançamento do cálculo da hora noturna adicional, desconsiderando a previsão inserta na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que estabelece adicional noturno no percentual de 40%, e fixa a hora noturna em 60 minutos, devendo então ser retificado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min fará jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.
PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de parte da jornada do vigilante se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min”

“20. Ainda sobre a planilha contida no Anexo III M, que apresenta os cálculos utilizados na planilha de composição de preços, verifica-se o equívoco na indicação do cálculo de Adicional de Insalubridade, não aplicável à espécie, em razão do pagamento de adicional de periculosidade, e o cálculo de fornecimento de alimentação, que considera o indexador de 22 dias por mês, o que não corresponde ao objeto licitado, que à exceção dos 10 vigilantes intervalistas, prevê para todos os demais 246 vigilantes a jornada 12x36, que equivale a uma média de 15,25 dias trabalhados por mês. Equivoca-

se, ainda, no cálculo da multa indenizatória do FGTS, que corresponde ao percentual de 40%, não mais sendo de 50%.”

RESPOSTAS 19 e 20 (GEAMP/BHTRANS):

“A planilha Anexo III M foi retirada do processo.”

“**21.** O Anexo XI – Minuta de Contrato, em sua cláusula sétima, item 7.7, desafia as disposições contidas na Convenção Coletiva da Categoria, que assim preconiza:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As empresas deverão cientificar por escrito os tomadores de serviço quanto à obrigação de cumprimento das normas sobre ergonomia, inclusive a que diz respeito à disponibilização de assentos para uso pelos trabalhadores.

A obrigação de fornecimento de assentos aos vigilantes que estarão alocados na prestação de serviços, ao contrário da previsão ora impugnada, deve ser cumprida pelo TOMADOR DE SERVIÇOS, uma vez que o mobiliário integra a estrutura do local de prestação de serviços, e é de exclusiva responsabilidade do TOMADOR DE SERVIÇOS.”

RESPOSTA 21 (GEAMP/BHTRANS):

“O banco será fornecido pela Contratante, conforme especifica a CCT.”

“**22.** O Anexo XI – Minuta de Contrato, em sua cláusula sétima, item 7.8 e 7.38.2, desafiam as disposições contidas na legislação trabalhista, e na legislação de regência da atividade de vigilância, ao tentar imputar à empresa licitante a condição de **DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA** em relação ao fornecimento de condições adequadas de higiene e segurança dos vigilantes, notadamente para troca de uniforme e utilização de sanitários.

O fornecimento de condições mínimas de higiene, saúde e segurança do trabalho é obrigação do tomador de serviços, uma vez que o mesmo é o proprietário do local a ser vigilado e, portanto, deve providenciar as condições elementares. Notadamente em relação às estações de transferência (como as Estações Rio de Janeiro, São Paulo, Carijós, Tamóios e Senai), que sequer possuem instalações sanitárias.

*É de conhecimento comum que **INEXISTE** a condição prevista no item ora impugnado, uma vez que a “celebração de convênio no comércio” não sana a obrigação de oferecimento de condições básicas de saúde, segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo passível inclusive de instauração de processos de fiscalização e investigação pelos órgãos responsáveis, notadamente o Ministério Público do Trabalho e a Secretaria de Inspeção do Trabalho.*

Destacamos, ainda, que os vigilantes uniformizados não podem se deslocar em via pública, dentro ou fora do horário de serviço, sob pena de incorrer em ilícito administrativo perante a Polícia Federal, e podendo inclusive ensejar a prisão do vigilante pela Polícia Militar, por descumprimento de restrição legal.”

RESPOSTA 22 (GEAMP/BHTRANS):

Conforme disposto no subitem 2.14 do TR:

“2.14 – Em todas as estações existe local para que o vigilante faça a troca de seu uniforme.”

“**23.** Ainda sobre o Anexo XI – Minuta de Contrato, em sua cláusula sétima, itens 7.37 e 7.37.1, a exigência de itens com tal especificidade deveria estar prevista e detalhada no TERMO DE REFERÊNCIA, e devem ter seu custo estimado e devidamente cotado, para que os princípios legais da licitação sejam cumpridos. AS instalações sanitárias dos corredores Vilarinho, Pedro I, Antônio Carlos e Cristiano Machado são precárias e inadequadas, submetendo o trabalhador a condições indignas.”

RESPOSTA 23 (GEAMP/BHTRANS):

“As estações citadas possuem higienização constante e são utilizadas somente por operadores da Transfácil e vigilantes, não tendo o que se falar dos locais.”

“24. Impugnamos o item 16.1.2.h do Edital, uma vez que não vislumbramos amparo legal para a submissão das empresas licitante aos termos do citado ofício Circular CCG nº 001/2020, de 17/01/2020, cujo conteúdo não foi sequer apresentado às empresas licitantes, de forma a se poder aquilatar sua pertinência e exigibilidade legal. Este item deverá ser excluído, na hipótese de não serem esclarecidos e divulgados os fundamentos legais para esta evidente e inaceitável ingerência da administração pública na atividade privada.”

RESPOSTA 24 (GEAMP/BHTRANS):

“O referido Ofício é uma determinação da Prefeitura de Belo Horizonte e é uma condição isonômica para todas as empresas participantes”

“25. Impugna-se o valor estimado para o preço global máximo, inserido no item 5.1 do Edital, uma vez que todos as razões descritas e detalhadas alhures determinam a revisão dos cálculos apresentados. Ademais, é INDISPENSÁVEL QUE SEJAM APRESENTADOS OS ESTUDOS TÉCNICOS QUE DETERMINARAM A APURAÇÃO DESTE VALOR.”

RESPOSTA 25 (GEAMP/BHTRANS):

“Os valores do processo estão de acordo com o especificado no Termo de Referência”

Por fim, ressalta-se que os esclarecimentos prestados pela GEAMP e transcritos acima se referem a questões técnicas, avaliadas pela área competente, razão pela qual foram acatados na íntegra pela Pregoeira.

Reitera-se que as alegações da impugnação apresentada em 15/03/2021 referia-se aos termos e condições do Edital publicado em 06/03/2021. Considerando que o Edital e seus Anexos foram retificados em 23/03/2021, a impugnação recebeu o tratamento de pedido de esclarecimento.

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira